



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2598-05.67/23.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 37214 - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO E GERACAO DE ENERGIA DAS MISSOES - CERMISSOES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 97.081.434/0001-03  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUCIA 1176  
CENTRO  
97930-000 CAIBATE - RS

EMPREENDIMENTO: 407810 - LT 69KV SE MISSOES ATE A SE SANTO ANTONIO.

LOCALIZAÇÃO: FLORESTA ESTRADA  
SAO LUIZ GONZAGA - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,40459211 Longitude: -54,94674683

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LT 69KV SE Missões até a SE Santo Antônio, SE Santo Antônio e SE São Miguel.

RAMO DE ATIVIDADE: 3,510,52  
MEDIDA DE PORTE: 8,90 comprimento em km  
TENSÃO (kV): 69,00  
FAIXA DE SERVIDÃO (m): 20,00  
Nº DE ESTRUTURAS: 26  
TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: Metálica

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 04445/2018, de 27/07/2018.

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 23/06/2023 à 23/06/2028;

2.2- este empreendimento defere à operação da Linha de Transmissão de energia elétrica (LT) 69kV entre a Subestação MISSÕES (Eletrosul) -28.388945° -54.932562° e a Subestação SANTO ANTÔNIO (Cermissoes) -28.413880° -54.999029° em São Luiz Gonzaga - RS;

2.3- abarca à operação da SE Santo Antônio (-28.414200° -54.999000°), que está localizada em área total de 0,48hectare, com área útil construída de 0,48ha e área energizada de 0,48ha, possui 2 Transformadores com tensão de 69/23,1kV (com 10.300 L de OMI cada) com potência de 20/25 MVA cada, possui Um Barramento Flexível com tensão de 69kV e Um Barramento Rígido com tensão de 23,1kV, conforme dados de Março/23;

2.4- abarca à operação da SE São Miguel Arcanjo (-28.47700° -54.563300°) em São Miguel das Missões, a qual foi objeto da

Autorização FEPAM nº 123/2013-DL, em 05/02/2013, sendo objeto de Autorização do Município de São Miguel das Missões em 10/03/2014, a qual possui módulos de saída (13,8 kV), atualmente composto por 4 alimentadores (3 para São Miguel das Missões e 1 para Caibaté) e 2 (dois) TR's (5/6,25 MVA e com 6.350 L de óleo mineral isolante cada TR) e com tensão 69kV/23.1 kV;

- 2.5- esta licença defere a operação do empreendimento em tela sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado, com ART de Operação vigente junto ao Conselho de Classe;
- 2.6- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade da LT e SE;
- 2.7- deverão ser mantidos os sinalizadores visuais instalados nos vãos em que a linha cruza estradas municipais, estaduais e federais com pavimentação asfáltica, sobre Linhas de Transmissão e sobre rios com largura superior a 50 m;
- 2.8- o empreendedor deverá verificar e realizar a manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do empreendimento durante a vigência desta licença;
- 2.9- no caso de qualquer alteração ou melhoria funcional na LT ou na SE, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador, solicitando a sua anuência, bem como o procedimento licenciatório aplicado;
- 2.10- a substituição de estruturas ou cabos, alteamento de cabos existentes, instalação de cabo de transmissão de dados, procedimentos de manutenção, conservação e reconstrução de estruturas na LT no mesmo local, e desde que mantenham a mesma tensão e faixa de servidão, estão amparados por esta licença;
- 2.11- caso o Empreendedor venha a possuir mais de uma LT (tensão maior do que 38kV), deverá ser solicitado LO para um Sistema de Transmissão, nesse sentido a FEPAM deverá ser contatada para determinar o procedimento aplicável;
- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.14- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 3.2- está autorizada a intervenção em área de preservação permanente (APP) na faixa de servidão da LT em situação emergencial diante da execução de atividades de manejo florestal de espécies nativas por intermédio da poda, sob acompanhamento de profissional habilitado na área florestal, sendo que tais ações deverão constar no Relatório pós-corte ANUAL;
- 3.3- na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT deverá ser mantida a vegetação herbácea - não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 3.4- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.5- deverão ser preservados os afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçada, com especial atenção a Cactaceae e Bromeliaceae;

### 4. Quanto ao Solo:

- 4.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 4.2- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 4.3- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade;

4.4- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;

4.5- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

#### 5. Quanto à Flora:

- 5.1- a intervenção na vegetação nativa ou em exemplares da flora nativa não poderá ser realizada em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder as intervenções;
- 5.2- antes da execução da poda de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos de pássaros. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), avaliar a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja em um galho que não será podado, devem ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido; sendo que as intervenções deverão ter acompanhamento de profissional habilitado;
- 5.3- fica autorizado o manejo florestal por meio de roçada ou poda de exemplares de espécies nativas, e/ou exemplares protegidos por Lei (ameaçadas/ímulas), em situações emergenciais ou preventivas, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade da LT, abrangendo somente a faixa de servidão, sendo que tais ações deverão constar no Relatório pós-Corte ANUAL, sob acompanhamento profissional;
- 5.4- fica autorizada a intervenção em área de 0,15 hectare, e o corte (abate) de 03 exemplares de árvores nativas, Cedro, Ipê-amarelo e Ipê-da-várzea, perfazendo o Volume de com 4,7 m<sup>3</sup> de madeira e/ou lenha, conforme o Projeto técnico;
- 5.5- todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas efetivamente, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável e pela Equipe de Supervisão Ambiental;
- 5.6- as motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do Empreendedor;
- 5.7- a intervenção em vegetação nativa deverá ficar restrita aos locais autorizados nesta licença, e os remanescentes florestais que não interferirão na implantação do empreendimento deverão ser preservados;
- 5.8- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de MARÇO o Relatório pós-Corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa durante o ano pregresso, planilha padrão Sinaflor (.csv), dos Volumes por espécie oriundos do corte/supressão (m<sup>3</sup>/mst), do armazenamento, memorial fotográfico completo, mapa carta-imagem dos fragmentos suprimidos, imagens RPA-drone dos locais dos fragmentos objeto de manejo, síntese com dados do projeto de RFO e da ART de Execução vigente do técnico responsável habilitado e demais informações pertinentes (relatório em meio digital, .pdf no SOL);
- 5.9- o documento que autoriza o transporte da matéria-prima florestal nativa oriunda do licenciamento é o Documento de Origem Florestal - DOF. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do Ibama, compatível com o volume de matéria-prima a ser transportada, vinculado ao autorizado;
- 5.10- deverão ser preservados os remanescentes florestais e/ou vegetação herbácea e/ou arbustiva nativa estabelecidos ao longo da faixa de servidão do empreendimento, conforme NBR 5422/1985 e prevê o Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 5.11- não está autorizado o uso de produtos químicos (herbicidas), independentemente da rotulagem não-agrícola (NA), para o controle de brotações de vegetação;
- 5.12- em caso de necessidade de intervenção por meio do corte (abate/seletivo/supressão) de exemplares de espécies nativas além do constante no Projeto apresentado (MARÇO/23), deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à FEPAM, com protocolo do Requerimento com justificativa técnica, Projeto executivo, inventário florestal, a identificação, quantificação e volumes das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo florestal, memorial fotográfico, Imagem RPA (drone) dos fragmentos de vegetação, mapa temático com a localização dos fragmentos e demarcação da faixa de servidão, planilha Sinaflor (.csv), síntese dos dados de RFO (IN SEMA n.º 01/2018), ART vigente e pagamento da ATULIC, sendo expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;

#### 6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o Empreendedor deverá solicitar junto ao DBIO/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema - COF/RFO sob o n.º 5258, através da abertura de expediente administrativo no Sistema Online de Licenciamento - SOL elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)), em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01/2018 SEMA-RS;
  - 6.1.1- a reposição florestal obrigatória perfaz 100 (Cem) mudas de espécies nativas sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMA-RS;
- 6.2- o Empreendedor deverá apresentar em 30 (trinta) dias após findar o manejo de vegetação, aos autos deste processo, a cópia da solicitação no SOL de Processo para análise do DBIO/SEMA diante da execução da RFO;
- 6.3- o empreendedor deverá observar a Instrução Normativa SEMA n.º 01/2018, a qual estabelece procedimentos a serem observados

#### 7. Quanto à Fauna:

- 7.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 7.2- deverá ser executado o PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AVIFAUNA, com elaboração de relatórios SEMESTRAIS e com parecer conclusivo sobre a necessidade de instalação de novos sinalizadores para avifauna, com ART de operação de profissional habilitado;
- 7.3- deverão ser objeto de regular manutenção e conservação os sinalizadores localizados entre os vãos das T05 e T04 e entre T24 e T25;
- 7.4- o empreendedor deverá verificar a necessidade de instalação de novos sinalizadores para avifauna e aeronaves, durante a vigência desta licença, por meio da elaboração de Relatórios SEMESTRAIS, apensar Mapa temático com a localização dos sinalizadores entre torres/estruturas, providenciar o protocolo em meio digital (.pdf/SOL) aos autos deste expediente;
- 7.5- o técnico responsável pelo monitoramento deverá levar consigo cópia desta LO, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
- 7.6- deverão ser monitorados eventuais impactos à fauna silvestre durante a realização do manejo de vegetação nativa, objetivando a adoção de medidas de proteção ou mitigatórias, destarte, relatar as ações no Relatório técnico SEMESTRAL (.PDF/meio digital);
- 7.7- está autorizada a remoção de ninhos da avifauna localizados nas estruturas/torres das Linhas de Transmissão somente após a finalização do ciclo reprodutivo da espécie, ou em casos emergenciais objetivando a segurança e operacionalidade da LT e SE;
  - 7.7.1- as atividades de intervenção e remoção em ninhos de avifauna nas estruturas não poderão ocorrer no período primaveril, estando sujeitas ao acompanhamento de profissional habilitado, e com detalhamento das ações executivas em Relatório técnico;
  - 7.7.2- em caso de ocorrência de ninhos habitados, estes deverão ser monitorados e apenas removidos após a finalização do ciclo reprodutivo da espécie;
  - 7.7.3- poderá ser realizada a realocação de ninhos habitados, somente em casos em que a localização do ninho ofereça risco iminente de eletrocussão;
  - 7.7.4- poderão ser implantadas estruturas repelentes para a avifauna nos locais em que foram removidos os ninhos, a fim de evitar que novos ninhos sejam construídos nos mesmos locais;
  - 7.7.5- ao final das atividades de remoção de ninhos de aves, o empreendedor deverá apresentar um Relatório técnico assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contendo: descrição de todas as atividades empreendidas durante o período, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação do atendimento de todas condicionantes, e levantamento fotográfico;

#### 8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 8.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da caixa separadora de água e óleo (CSAO) e respectivo sistema de drenagem e bacias de contenção dos equipamentos isolados a óleo mineral com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do sistema separador de água e óleo;
- 8.2- não poderá haver acúmulo e/ou extravasamento de água e/ou óleo na bacia de contenção dos TRs, bem como na CSAO, por conseguinte a CSAO deve ser inspecionada e com limpeza do sistema de drenagem regularmente;
- 8.3- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;

#### 9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 9.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 9.3- os certificados de Coleta da ANP deverão constar junto ao relatório técnico de execução do PGRS a compor o relatório ANUAL dos Programas Ambientais;
- 9.4- caso utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;
- 9.5- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução

voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

- 9.6- quando houver nas SEs, a operação de unidade geradora de energia (GMG) deverá ser acondicionada dentro de bacia de contenção contra vazamentos ou sobre piso impermeável com drenagem eficiente para a caixa SAO;
- 9.7- todos os transformadores em operação deverão ser mantidos sobre bacias de contenção, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante contido no seu interior, as quais deverão ser conectadas à caixa coletora/separadora (CSAO);

#### 10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE, contemplando:
  - 10.1.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do PGRSE;
  - 10.1.2- o relatório técnico de execução do PGRSE, anualmente, com a respectiva ART, deverá contemplar: tabela resumo de todos os resíduos gerados, contendo descrição, data de envio, quantidade, número do MTR emitido, número do CDF emitido, empresa transportadora e empresa de destinação final; e cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos;
- 10.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 10.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 10.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 10.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 10.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 10.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 10.9- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 10.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas integras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 10.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 10.12- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

#### 11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 11.2- deverá ser cumprido o Plano emergencial e de contingência para casos de vazamentos do líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores, com ART de Execução vigente de profissional habilitado;
- 11.3- o Plano Emergencial e de Contingência deverá ser executado, contemplando: ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do Plano e em casos de resposta a emergência; áreas de tancagem e atividades de transporte, carregamento/descarregamento e drenagem de equipamentos isolados com óleo;

- 11.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

#### 12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 12.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT e nas Subestações (SE), apensar Relatório técnico com detalhamento do fato ocorrido, descrição de eventuais danos ambientais, medidas de controle e mitigação adotadas, memorial fotográfico e ART do responsável técnico;
- 12.3- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;
- 12.4- deverá ser realizado o controle e vistorias periódicas frente ao eventual uso e ocupação não autorizada da faixa de servidão do empreendimento, com adoção de medidas pontuais com ações específicas para coibir, identificar, notificar e remover a ocupação antrópica irregular;

#### 13. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

- 13.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

#### 14. Quanto aos Programas Ambientais:

- 14.1- deverão ser executados os seguintes Programas ambientais:
  - 14.1.1- Programa de Gestão e Acompanhamento Ambiental;
  - 14.1.2- Programa de Remoção de Ninhos das Estruturas;
  - 14.1.3- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes;
  - 14.1.4- Programa de Controle e monitoramento de processos erosivos;
  - 14.1.5- Programa de Monitoramento da Fauna;
  - 14.1.6- Plano Emergencial e de Contingência para casos de vazamentos do líquido de arrefecimento dos transformadores;
- 14.2- deverá ser apresentado o Relatório técnico ANUAL (a ser apresentado no mês subsequente ao findar o período pregresso) de acompanhamento e execução de cada Plano e Programa ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução; Contendo: objetivos, justificativas, público-alvo, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; notificações realizadas e efeitos; registros fotográficos atualizados; mapas temáticos; imagens RPA (drone), discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo acerca da sua efetividade;
- 14.3- os Planos e Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

#### 15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
  - 15.1.1- instalar as placas na SE São Miguel e na SE Santo Antônio, bem como na SE Missões;
- 15.2- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo, no SOL;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- deverá ser solicitada de renovação de LO junto ao Sistema Online de Licenciamento - SOL, mantendo-se o mesmo número do empreendimento;
- 2- em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere ao manejo (corte/supressão) de vegetação, deverá ser apresentado Projeto técnico de inventário florestal com dados qualitativos e quantitativos, contendo previsão para a vigência da futura licença, síntese do Projeto de RFO, planilha Sinaflor (.csv) e ART de Projeto e Execução vigente de profissional habilitado;
- 3- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença,

comprovando o cumprimento da mesma;

- 4- Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA, abacando todos os COF/RFO cadastrados ao empreendimento;
- 5- Relatório Técnico dos Planos e Programas ambientais em execução, contendo: objetivos, justificativas, metodologia, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, imagens RPA-drone das áreas de intervenções/manejo, discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo. O relatório deverá ser sucinto, claros e objetivos, e pensar a ART de execução do responsável técnico habilitado;
- 6- Relatório de atendimento ao PGRS do período licenciado, incluindo tabela-resumo com MTRS e respectivos CDFs gerados no âmbito do empreendimento, certificados de coleta da ANP ou de devolução de embalagens de produtos perigosos ao comércio varejista, licenças ambientais dos transportadores e receptores dos resíduos destinados, e ART do responsável;
- 7- Relatório Técnico Final do Programa de Monitoramento da Fauna contemplando avaliação final do executado até o momento e posicionamento quanto à continuidade ou alteração/modificação do programa, acompanhado da ART do profissional;
- 8- Relatório de manutenção e conservação dos sinalizadores visuais e de avifauna, identificação dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, e mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, com indicação das respectivas LTs, ferrovias e rodovias transpassadas pelo empreendimento.
- 9- Atualização dos Planos, Programas e Projetos ambientais, com as respectivas ARTs de execução e cronogramas executivos, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de junho de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de junho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/06/2023 a 23/06/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	27/06/2023 09:46:17 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente